

# Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

**Universidades Lusíada**

Campos, Diogo Leite, 1944-

## **Código civil dos franceses, ou código civil de Napoleão?**

<http://hdl.handle.net/11067/5422>

<https://doi.org/10.34628/nkhg-a643>

### **Metadados**

|                           |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| <b>Data de Publicação</b> | 2005                            |
| <b>Palavras Chave</b>     | Direito civil - França          |
| <b>Tipo</b>               | article                         |
| <b>Revisão de Pares</b>   | yes                             |
| <b>Coleções</b>           | [ULL-FD] LD, s. 2, n. 03 (2005) |

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-14T19:19:40Z com informação proveniente do Repositório

**CÓDIGO CIVIL DOS FRANCESES,  
OU CÓDIGO CIVIL DE NAPOLEÃO?**

Diogo Leite Campos



## CÓDIGO CIVIL DOS FRANCESES, OU CÓDIGO CIVIL DE NAPOLEÃO?

Diogo Leite Campos\*

Antes de me pronunciar nestas comemorações do bicentenário do “Code Civil”, tenho de me interrogar sobre a verdadeira natureza do Código Civil francês: “Código de Napoleão” ou “Código Civil dos franceses”? Acto de um déspota “iluminado”, a exemplo do que havia de suceder nos séculos XIX e XX com tanta legislação, ou resultado da tradição jurídica francesa, ordenada e racionalizada por grandes juristas, produto do valores profundos do povo francês convivendo ao longo dos séculos?

Vou tentar responder a estas perguntas, com a consciência de que o estou a fazer com os olhos e os valores de alguém dois séculos depois. Sucumbindo à tentação de não falar do Código Civil francês, mas de falar de mim mesmo a analisar o Código Civil francês.

Apesar de não querer transferir para a época os meus valores da segunda metade do século XX; antes tentar entender, e não julgar, uma sociedade de que só posso vagamente aperceber-me, nomeadamente através da experiência dos meus Avós que foram possivelmente os últimos representantes dela que conheci.

O Código Civil Francês não teria sido possível sem um forte poder centralizado. Como não teriam sido possíveis muitos outros códigos civis, tal como o BGB alemão ou o Código Civil italiano de 1942; mesmo o Código Civil português de 1966. Nesta medida, um Código Civil ou outro grande corpo legislativo é produto de um acto de vontade política imposto aos seus destinatários. É um produto do racionalismo centralizador e uniformizador que vem do iluminismo francês.

Mas isto não retira a legitimidade ao Código Civil francês, como não retira a legitimidade a qualquer Código Civil. Tudo depende de saber se o Código reflecte o diálogo dos valores fundamentais de qualquer colectividade com a prática quotidiana destas; ou se quer impor comportamentos ao arrepio de uma prática fundada no “direito natural” de cada civilização histórica.

---

\* Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Com efeito, o Direito, sobretudo o Direito Civil, não é criado pelo legislador, não está plasmado na lei. O Direito civil é feito por qualquer pessoa, por todas as pessoas em conjunto, no seu interrelacionamento constante. O Direito civil é o conjunto das relações jurídicas que existem em certo momento numa colectividade. E que o legislador do Código Civil tenta aperceber, racionalizar, generalizar, muitas vezes mais como sugestões do que imposições de comportamento.

O Código Civil francês, como Código de Napoleão ou como Código Civil dos franceses?...

Parece-me difícil que de Napoleão tivesse podido surgir um diploma com a qualidade do Código Civil francês. Mais: com o respeito da tradição jurídica francesa que é transmitida pelos grandes juristas que o elaboraram e aqueles que imediatamente o precederam.

O respeito pelo tecido flexível da sociedade civil, pela sua evolução, pela igualdade dos cidadãos, a solidariedade de cada um em relação a todos os outros e destes perante cada um, fazem a criação de normas de Direito Civil incompatível com as invasões, os massacres e as pilhagens da Europa determinados por Napoleão a anunciar já o século XX. Com total desprezo pela vida dos seus soldados e das populações dos países conquistados, das suas tradições, das suas riquezas e da sua arte. Neste momento, declaro a minha nenhuma simpatia em relação a Napoleão, pelas atrocidades que as suas tropas provocaram em toda a Europa, nomeadamente em Portugal, e que custaram a vida a alguns dos meus tetravós.

Não vou criticar o Código de Napoleão – seria uma crítica demasiadamente fácil e muito historicamente situada – pela sua falta de previsão dos direitos humanos.

Mas que direitos humanos? Na tradição jurídica europeia, em larga medida consagrada na revolução francesa e no Código Civil francês, a pessoa e o seu estatuto jurídico são respeitados e promovidos através da justiça presente no ordenamento jurídico. A melhor tutela da pessoa é um ordenamento jurídico justo. É por isso que a revolução francesa consagra, nos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, uma excelente carta de direitos humanos que inspirou largamente o Direito europeu do século XIX. Considerando-se que a lei deve ser justa, e sê-lo-á se provier da vontade do povo, basta assegurar a igualdade de todos perante essa lei. A concepção individualista dos direitos humanos, importada dos Estados Unidos, das declarações de direitos do século XVIII, demorou tempo a implantar-se na Europa, tendo sido vitoriosa unicamente depois dos totalitarismos do século XX.

Mas como entendeu o século XIX francês o Código Civil? Como acto de autoridade ou como expressão da vontade do povo, da sua convivência milenar?

A escola da exegese francesa dizia não ensinar Direito civil, mas sim o Código de Napoleão. Todavia, esta posição não me parece unívoca sobre o entendimento acerca do Código Civil. Parece-me difícil que se continuasse a ter o imenso respeito que o século XIX e mesmo o século XX demonstravam

por esse Código se fosse meramente um acto impositivo de um tirano iluminado. O “elogio da exegese” de Philippe Rémy já na segunda metade do século XX, parece-me suficiente para demonstrar que o respeito pelo Código Civil francês é independente da sua personalização em Napoleão. Deriva de ele reflectir os sentimentos profundos da sociedade francesa, os seus valores de convivência; a crença tradicional de que a lei era justa, ao ser criada por legisladores animados de sólidos princípios morais, respeitadores dos outros, amantes da justiça (e capazes de boa sintaxe). No século XIX ainda se foi acreditando num direito justo, naturalmente justo.

A evolução posterior do Direito Civil francês parece dar-me razão. O século XIX e o século XX, sobretudo este, podem ser considerados como uma vitória do Direito Civil francês sobre o Código Civil. A jurisprudência, a doutrina, os costumes, o legislador, foram alterando, revogando, modificando, dando novo sentido a múltiplas disposições do Código Civil. Mas nunca o ignorando ou desprezando. Sempre com referência a ele, em diálogo com ele; como Código Civil dos franceses.

Hoje, no momento do bicentenário do Código Civil francês, um novo “Code” já não parece possível. A sociedade francesa é cada vez mais autónoma do poder político. Por outro lado, encontra-se em muito rápida evolução e dá-se conta disso. E as diferenças culturais, o individualismo, o distender e, mesmo, o despedaçar do tecido social e das regras de convivência, aumentam. A sociedade civil francesa cada vez se reconhece menos nela mesma, e cada vez encontra menos laços que a unam. Não existem, pois, as condições necessárias para um diploma com a grandeza e estabilidade de um Código Civil que hoje será mais um Código de Direito privado, englobando matérias como o chamado Direito Comercial, o Direito do consumo, o Direito financeiro, etc.

Tudo visto, posso responder afirmativamente à questão suscitada no início: estamos perante o Código Civil dos franceses (...na época de Napoleão). Reconhecendo e acompanhando a pessoa humana (ser livre e auto-criador) nas diversas fases da sua existência; respeitando as suas escolhas e generalizando-as; mais propondo do que impondo; Sabendo que está depois das pessoas humanas (e inferior a elas) sendo estas o seu autor; que é escrito com destino ao “infinitamente” pequeno (a pessoa) e que a sociedade é feita de pessoas que existem antes e acima dela e que a fazem com as suas escolhas pessoais; cujos conflitos são resolvidos mais por auto-composição do que por julgamento; em que a solidariedade entre as pessoas está sempre presente, tão natural que não tinha de ser declarada (na época).

Código Civil matriz de todo o Direito legislado.

